



CFPIMM – CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E MOBILIÁRIO

Aprovado o Programa do Concurso,

PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO N.º 10/2022

**Serviços, Meios e Recursos de Apoio à Execução do Plano de
Atividades do CFPIMM para as Regiões Centro e Sul de Portugal**

ÍNDICE

ARTIGO 1.º- OBJETO DO CONCURSO.....	3
ARTIGO 2.º- ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE E ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	3
ARTIGO 3.º- OBJETO, PRAZO E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3
ARTIGO 4.º- PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
ARTIGO 5.º- CONCORRENTES.....	4
ARTIGO 6.º- AGRUPAMENTOS	4
ARTIGO 7.º- CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	5
ARTIGO 8.º- APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	5
ARTIGO 9.º- ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS	6
ARTIGO 10.º- ERROS E OMISSÕES	6
ARTIGO 11.º- PROPOSTA.....	6
ARTIGO 12.º- APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES	7
ARTIGO 13.º- PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	7
ARTIGO 14.º- ANÁLISE DE PROPOSTAS	8
ARTIGO 15.º- PREÇO ANORMALMENTE BAIXO.....	8
ARTIGO 16.º- ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS.....	8
ARTIGO 17.º- RELATÓRIO PRELIMINAR.....	9
ARTIGO 18.º- AUDIÊNCIA PRÉVIA.....	9
ARTIGO 19.º- RELATÓRIO FINAL.....	9
ARTIGO 20.º- NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	9
ARTIGO 21.º- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	10
ARTIGO 22.º- CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO	11
ARTIGO 23.º- CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO.....	11
ARTIGO 24.º- ACEITAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO	11
ARTIGO 25.º- RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA	12
ARTIGO 26.º- NOTIFICAÇÃO DE AJUSTAMENTO AO CONTRATO	12
ARTIGO 27.º- DEVER DE COLABORAÇÃO.....	12
ARTIGO 28.º- LIMITAÇÕES	12
ARTIGO 29.º- PROTEÇÃO DE DADOS	12
ARTIGO 30.º- PRAZOS.....	13
ARTIGO 31.º- ENCARGOS	13
ARTIGO 32.º- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	13
A N E X O I	14
MODELO DE DECLARAÇÃO.....	14
A N E X O II	15
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREÇO CONTRATUAL	15
A N E X O III.....	16
MODELO DE DECLARAÇÃO.....	16

PROGRAMA DO CONCURSO

(Art.º 132.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, contemplando as diversas alterações que este normativo legal foi sujeito)

SECÇÃO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º- Objeto do concurso

1. O presente concurso tem por objeto a aquisição de Serviços, Meios e Recursos de Apoio à Execução do Plano de Atividades do CFPIMM para as Regiões Centro e Sul de Portugal.
2. O objeto do presente concurso insere-se para efeito de classificação, conforme vocabulário comum para contratos públicos (CPV) no código 80500000-9 (Serviços de Formação), de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74 de 15 de março de 2008.

Artigo 2.º- Entidade pública adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar

1. A entidade pública contratante é o CFPIMM – Centro de Formação Profissional das Indústrias da Madeira e Mobiliário, adiante designado CFPIMM, com sede na Rua Centro de Formação Profissional, 40 – 4580-806 Lordelo PRD, NIPC 501 984 720 e com os seguintes contactos para efeito do presente procedimento: Telefone: 255880480; endereço de e-mail: cfpimm@cfpimm.pt; Website oficial: www.cfpimm.pt.
2. A escolha do procedimento de concurso público foi efetuada de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.
3. A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração do CFPIMM – Centro de Formação Profissional das Indústrias da Madeira e Mobiliário, na reunião de 20 de julho de 2022, nos termos do disposto no artigo 36.º do CCP.

Artigo 3.º- Objeto, Prazo e Locais da Prestação de Serviços

1. Local de prestação: Os serviços prestados serão executados nos locais e regiões identificados no caderno de encargos.
2. Os serviços objeto do contrato correspondem aos doze meses do ano de 2023;
3. Decorridos os primeiros 12 (doze) meses, a entidade adjudicante reserva-se o direito de promover a renovação do contrato, utilizando a possibilidade de contratação por ajuste direto, conforme disposto na alínea a), do n.º 1, do art.º 27.º do CCP, caso se verifique a necessidade de adquirir a prestação de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares.

Artigo 4.º- Peças do procedimento

1. As peças do presente procedimento são as seguintes:
 - a) O Programa de Concurso e seus anexos;
 - b) O Caderno de Encargos e seus anexos.
2. As peças do procedimento serão disponibilizadas na plataforma eletrónica www.acingov.pt, através da qual decorre o atual procedimento.

Artigo 5.º- Concorrentes

1. No presente procedimento são concorrentes as pessoas, singulares ou coletivas, isoladas ou em agrupamento, que apresentem uma proposta.
2. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 6.º- Agrupamentos

1. Os interessados poderão apresentar-se em conjunto com outras entidades, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as entidades em questão, e apenas essas, se associem, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, com sede em Portugal, com a indicação clara da modalidade de associação escolhida e da participação qualitativa e quantitativa de cada empresa constituinte, e possuam condições legais adequadas ao exercício de atividade compatível com o objeto do concurso.
2. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis pela manutenção da sua proposta, assumindo as consequências legais.
3. Qualquer alteração na composição do agrupamento concorrente terá que ser autorizada pela entidade adjudicante, sob pena de exclusão do concurso, mediante solicitação escrita, assinada por todas as empresas constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se esse for o caso.
4. Se algum dos elementos deixar de fazer parte integrante do agrupamento concorrente, a sua quota de responsabilidade transitará, na íntegra, para os restantes elementos, sem prejuízo da entidade adjudicante, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
5. A falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social de qualquer das empresas do agrupamento concorrente, ou a pendência do respetivo processo, acarreta a imediata exclusão do agrupamento, seja qual for a fase em que o procedimento de concurso se encontre, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes empresas do agrupamento concorrente relativa aos prejuízos causados à entidade adjudicante, pela sua exclusão.
6. Nenhuma entidade poderá figurar em mais do que um agrupamento concorrente, nem apresentar-se integrada em agrupamento caso concorra individualmente, sob pena de exclusão.

7. Os agrupamentos de empresas que, à data de apresentação da sua proposta, já estejam legalmente constituídos sob a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, instruirão a sua proposta com um documento comprovativo de tal constituição.

8. Para cada um dos representantes indicados, devem ser disponibilizados os contactos telefónicos e de correio eletrónico, sendo o adjudicatário responsável pela sua atualização no prazo de vigência do contrato.

Artigo 7.º- Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, segundo a modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 artigo 74.º do CCP, pelo que o único fator de ponderação é o preço, a ordenação de propostas será por ordem crescente do valor da proposta.

2. Em caso de empate, será aplicado como critério de desempate a proposta que apresentar o maior número de anos de experiência efetiva de prestação de serviços de informação e formação às indústrias da fileira da madeira e do mobiliário.

3. Caso se mantenha uma situação de igualdade após aplicação do critério de desempate previsto no ponto anterior, será dada preferência à proposta do concorrente, cujo técnico superior a afetar ao serviço, conforme referenciado no 23.º do Caderno de Encargos, apresente o maior número de anos de experiência efetiva de prestação de serviços de informação e formação às indústrias da fileira da madeira e do mobiliário.

SECÇÃO II – Propostas

Artigo 8.º- Apresentação de propostas

1. A participação no concurso depende da prévia inscrição no procedimento «Concurso Público n.º 10/2022» a ser efetuado através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

2. O acesso à plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação e o envio de propostas.

3. Os documentos que constituem a proposta, indicados no artigo 11.º do presente programa de concurso, devem ser apresentados na plataforma eletrónica, e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão das mesmas.

4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração) sob pena de exclusão da proposta.

5. Data-limite de entrega: As propostas deverão ser entregues até às 17h00 do dia 28 de outubro de 2022.

6. Os interessados devem prever o tempo necessário para a inserção das candidaturas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no número 5 do presente artigo.

7. Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, podendo apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 9.º- Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso.

2. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos, até às 17:00 horas do dia correspondente ao termo do 1.º terço do prazo fixado para apresentação de propostas, nos termos do artigo 50.º do CCP, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

3. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri do concurso, pelo mesmo meio previsto no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas de acordo com o número 5 do artigo 8.º do presente programa do concurso.

Artigo 10.º- Erros e Omissões

1. Até ao termo do 1.º terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados devem apresentar por escrito através da plataforma AcinGov, ao Conselho de Administração do CFPIMM, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados, relativos aos elementos previstos nas alíneas a) a d) n.º 2 do artigo 50.º do CCP.

2. A decisão do Conselho de Administração do CFPIMM sobre os erros e omissões identificados pelos interessados deve ser proferida até ao termo do 2.º terço do prazo fixado para apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

3. As listas com a identificação dos erros e omissões apresentadas pelos interessados nos termos do n.º 1, bem como as decisões do Conselho de Administração previstas no n.º 2, são publicitadas na plataforma AcinGov e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

Artigo 11.º- Proposta

1. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa do concurso, e do qual faz parte integrante;
- b) Declaração do preço contratual, de acordo com o modelo constante do Anexo II ao programa do concurso, do qual faz parte integrante. Nesta declaração o Proponente deve cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP;
- c) Certidão Permanente ou código de acesso.

2. Integram também a proposta, quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma.

3. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa.

4. Os preços constantes na proposta são indicados em algarismos e por extenso, em Euros (EUR), e não incluem IVA, em caso de divergência os valores indicados em extenso prevalecem sobre os valores indicados em algarismos.

5. A proposta deve mencionar que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.

6. As declarações referidas nas alíneas a) e b), do n.º 1 do presente artigo, devem ser assinadas pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

7. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

8. A falta de indicação do prazo de validade da proposta e do prazo necessário ao início da prestação de serviços, implica a aceitação do disposto no artigo 65º do CCP.

9. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica, www.acingov.pt, nos termos do artigo 62.º do CCP.

Artigo 12.º- Apresentação de Propostas Variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

2. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações ao caderno de encargos do Concurso.

Artigo 13.º- Prazo de Manutenção das Propostas

O concorrente fica obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

SECÇÃO III - Análise de Propostas

Artigo 14.º- Análise de Propostas

1. As propostas são analisadas tendo em atenção o critério de adjudicação definido no artigo 7.º do presente programa do concurso.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentam algum dos atributos nos termos do disposto no artigo 11.º do presente programa do concurso;
 - b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos números 10 a 12 do artigo 49.º do CCP;
 - c) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - d) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do número anterior será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência.

Artigo 15.º- Preço Anormalmente Baixo

1. Considera-se preço anormalmente baixo, quando o valor da proposta apresentada seja 10% abaixo do preço base. Valor, esse que se considera não permitir a execução dos serviços no âmbito do contrato a celebrar, tendo em consideração os custos do mercado.
2. Se uma proposta apresentar um preço anormalmente baixo, seguir-se-á o disposto no Art.º 71.º do CCP.

Artigo 16.º- Esclarecimentos sobre as Propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 14.º do presente programa do concurso ou nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. Os esclarecimentos prestados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica www.acingov.pt, sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse facto.

Artigo 17.º- Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação definido de acordo com o artigo 7.º do presente programa do concurso.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do n.º 2 do artigo 146º do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes de acordo com o do artigo 16.º do presente programa do concurso.

Artigo 18.º- Audiência Prévia

1. Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito da audiência prévia.
2. A pronúncia deve ser efetuada através da plataforma eletrónica acima indicada.

Artigo 19.º- Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente, para efeitos de adjudicação.

SECÇÃO IV - Adjudicação

Artigo 20.º- Notificação da Decisão de Adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo de obrigação de manutenção das propostas conforme definido no artigo 13º do presente programa do concurso.

2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo estabelecido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.

3. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.

4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação de acordo com o artigo 21.º do presente programa de concurso;

5. O adjudicatário será ainda notificado, em simultâneo, para se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este seja reduzido a escrito.

6. As notificações referidas nos números anteriores, devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 21.º- Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve entregar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação de adjudicação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III ao presente programa de concurso e do qual faz parte integrante;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do CCP;
- c) Cópias das apólices de seguros dos ramos não vida e de danos, relacionados com a execução do contrato, designadamente: acidentes de trabalho, responsabilidade civil, automóvel e multiriscos, com os respetivos comprovativos de pagamento.
- d) Cópias dos curricula dos técnicos a afetar ao serviço, certificado de habilitações do(a) técnico(a) com formação académica ao nível da licenciatura ou grau superior, cópia dos contratos individuais de trabalho celebrados, cópia da carta de condução e indicação do número de anos de experiência efetiva de prestação de serviços de informação e formação às indústrias da fileira da madeira e do mobiliário;
- e) Cópia do comprovativo de pagamento do IUC relativo à(s) viatura(s) a afetar ao serviço;
- f) Identificação da morada das instalações a afetar ao serviço nas zonas centro e sul com indicação dos números de inscrição na matriz, comprovativo de propriedade ou cópia de contrato de arrendamento pelo período mínimo de duração do contrato;
- g) Fotocópia do(s) Bilhete(s) de Identidade(s)/Cartão de Cidadão do outorgante(s) ou, em alternativa, descrição dos elementos constantes nos mesmos.

2. Quando os documentos de habilitação, ou alguns deles, se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e os documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, ser apresentados por todos os seus membros.
4. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
5. Sempre que se verifique um facto que possa levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
6. Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, concede-se o prazo de 3 (três) dias úteis para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º do CCP.
7. O regime de caducidade previsto aplica-se igualmente às situações previstas no número 8 do artigo 81º do CCP.
8. Os documentos de habilitação devem ser entregues na plataforma eletrónica de suporte ao desenvolvimento dos procedimentos de aquisição: www.acingov.pt.

Artigo 22.º- Caducidade da Adjudicação

1. A adjudicação caduca caso o adjudicatário não apresente os documentos de habilitação no prazo e termos previstos no artigo anterior, ou quando sejam apresentados documentos falsos ou prestadas falsas declarações.
2. Nas situações indicadas no número anterior será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 23.º- Causas de não Adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação nos casos previstos no n.º 1 do art.º 79.º do CCP.
2. Caso se verifique a não adjudicação os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos.

SECÇÃO V - Contrato

Artigo 24.º- Aceitação da Minuta de Contrato

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 25.º- Reclamações contra a minuta

- 1.As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
- 2.No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
- 3.Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.

Artigo 26.º- Notificação de ajustamento ao contrato

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

SECÇÃO VI - Disposições Finais

Artigo 27.º- Dever de Colaboração

- 1.O CFPIMM pode solicitar, por escrito, aos concorrentes quaisquer informações complementares que julgue necessárias para efeitos do disposto nas presentes normas.
- 2.Os concorrentes devem, por escrito, fornecer as informações no prazo razoável que lhes for fixado.

Artigo 28.º- Limitações

Os concorrentes, incluindo as entidades integradas num agrupamento, deverão assegurar a manutenção do sigilo em relação a todos os documentos e factos que tomem conhecimento no âmbito e relacionados com a prestação de serviços.

Artigo 29.º- Proteção de dados

1. Nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, e exclusivamente para efeitos do presente procedimento pré-contratual e do cumprimento de obrigações jurídicas a que esteja sujeito, o CFPIMM, poderá tratar dados pessoais relativos aos concorrentes, seus representantes, órgãos sociais, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, e transmiti-los a terceiros, como seja, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos, Tribunal de Contas e outras entidades públicas e privadas, na estrita medida do necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
2. Os concorrentes são responsáveis por garantir o cumprimento das formalidades legais para transmissão dos dados pessoais referidos no número anterior, no âmbito do presente procedimento pré-contratual, obtendo os respetivos consentimentos, quando aplicável, e prestando aos titulares

dos dados as informações referentes ao processamento de dados pelo CFPIMM, em cumprimento do direito à informação.

3. Os dados pessoais referidos no n.º 1 são eliminados logo que cesse a obrigação legal ou contratual de os conservar.

4. Os concorrentes e o adjudicatário têm o direito de, em qualquer altura, solicitar ao CFPIMM, através de correio eletrónico indicado no artigo 2º, o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, incluindo dos titulares dos seus órgãos sociais, representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, a sua retificação ou apagamento e limitação do tratamento, bem como opor-se ao tratamento, requerer a portabilidade dos dados e apresentar reclamação a uma autoridade de controlo.

5. Os dados pessoais relativos aos concorrentes e ao adjudicatário, incluindo dos seus órgãos sociais, representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, são conservados pelo prazo legal devido.

Artigo 30.º- Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470.º do CCP.

Artigo 31.º- Encargos

Constituem encargos do concorrente, o pagamento de todas as despesas inerentes à elaboração da proposta para a prestação de serviços objeto do presente concurso e do adjudicatário as relativas à celebração do contrato.

Artigo 32º- Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

A N E X O I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II**Modelo de Declaração de Preço Contratual**

... (indicar designação social), com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, obriga-se a prestar os «Serviços, Meios e Recursos de Apoio à Execução do Plano de Atividades do CFPIMM para as Regiões Centro e Sul de Portugal» para o CFPIMM – Centro de Formação Profissional das Indústrias da Madeira e Mobiliário, para os meses de janeiro a dezembro de 2023, com possibilidade de duas renovações de igual período, nas condições previstas nas peças concursais do Concurso Público N.º 10/2022, pelo preço contratual de Euros (..... Euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme discriminado no quadro seguinte:

Serviço a prestar	Preço Total	Preço Mensal

N.º de anos de experiência efetiva de prestação de serviços de informação e formação às indústrias da fileira da madeira e do mobiliário, por parte de (indicar designação social)	
--	--

N.º de anos de experiência efetiva de prestação de serviços de informação e formação às indústrias da fileira da madeira e do mobiliário, do Técnico Superior a afetar aos serviços (Art.º 23.º do Caderno de Encargos)	
---	--

Nota: A proposta deverá integrar, em coerência com o preço indicado, os diferentes serviços englobados no contrato.

Condições de Pagamento:

Prazo de validade da proposta:

... (local), ... (data), ...

... [assinatura]

A N E X O III

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º